

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 84/2004

OBJETO Dispõe sobre a permissão de uso de imóveis que especifica
e dá outras providências

Apresentado em sessão do dia 04/10/2004

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 18 / 10 / 2004 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3369/2004

Lei n.º 3419 de 21/10/04

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 84/2004

OBJETO Dispõe sobre a concessão de uso de Imóveis que especifica
e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 20/09/2004

Autoria do Poder Executivo.

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3419 DE 21 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a permissão de uso de imóveis que especifica e dá outras providências.

Davi Pires Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em Permissão de Uso à empresa Villela Agro-Aérea Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.636.878/0001-06, área de terra, correspondente ao Lote 13, de propriedade da municipalidade, localizada no Aeroporto Municipal Comandante Luiz Martins de Araújo, com as seguintes descrições: "área de 2.504,00 metros quadrados, sendo 40,00 metros de frente, 62,60 metros de lateral direita, 62,60 metros de lateral esquerda e 40,00 metros de fundo, tendo como confrontantes: frente com a pista de acesso para os hangares, lateral direita com o lote 12, lateral esquerda - com remanescente, e pelos fundos com a Rua Projetada A", para a construção de um Hangar com posto de abastecimento.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar em Permissão de Uso a Othon César Ribeiro, portador do CPF no 102.982.138-00 e do RG n° 10.237.394, residente à Rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques, n° 433 - Morumbi - São Paulo, área de terra, correspondente ao Lote 6, de propriedade da municipalidade, localizada no Aeroporto Municipal Comandante Luiz Martins de Araújo, com as seguintes descrições: "área de 2.222,30 metros quadrados, sendo 35,60 metros de frente, 62,60 metros de lateral direita, 62,60 metros de lateral esquerda e 35,60 metros de fundo, tendo como confrontantes: frente com a pista de acesso para os hangares, lateral direita com o lote 05, lateral esquerda com o lote 07 e pelos fundos com a Rua Projetada A", para a construção de um Hangar.

Parágrafo único - As Permissões de Uso de que tratam os artigos 1º e 2º serão formalizadas mediante decreto, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Os permissionários deverão edificar os hangares no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da presente, sob pena de revogação da permissão, e consequente reversão da posse das respectivas áreas ao município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial no que se refere às Leis n° 3.019, de 22 de setembro de 2000, e Lei n° 3.379, de 24 de maio de 2004.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de outubro de 2004.

Davi Pires Aguiar
 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de outubro de 2004

Roberto Afonso Giampiccolo
 Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/609/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de outubro de 2004.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovada, na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 84/2004, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a permissão de uso de imóveis que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3369/2004, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

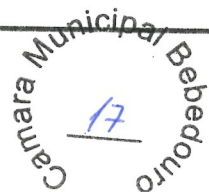
Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3369/2004

Dispõe sobre a permissão de uso de imóveis que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em Permissão de Uso à empresa Villela Agro-Aérea Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.636.878/0001-06, área de terra, correspondente ao Lote 13, de propriedade da municipalidade, localizada no Aeroporto Municipal Comandante "Luiz Martins de Araújo", com as seguintes descrições: *"área de 2.504,00 metros quadrados, sendo 40,00 metros de frente, 62,60 metros de lateral direita, 62,60 metros de lateral esquerda e 40,00 metros de fundo, tendo como confrontantes: frente com a pista de acesso para os hangares, lateral direita com o lote 12, lateral esquerda - com remanescente, e pelos fundos com a Rua Projetada A"*, para a construção de um Hangar com posto de abastecimento.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar em Permissão de Uso a Othon César Ribeiro, portador do CPF no 102.982.138-00 e do RG nº 10.237.394, residente à Rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques, nº 433 - Morumbi - São Paulo, área de terra, correspondente ao Lote 6, de propriedade da municipalidade, localizada no Aeroporto Municipal Comandante "Luiz Martins de Araújo", com as seguintes descrições: *"área de 2.222, 30 metros quadrados, sendo 35,50 metros de frente, 62,60 metros de lateral direita, 62,60 metros de lateral esquerda e 35,60 metros de fundo, tendo como confrontantes: frente com a pista de acesso para os hangares, lateral direita com o lote 05, lateral esquerda com o lote 07 e pelos fundos com a Rua Projetada A"*, para a construção de um Hangar.

Parágrafo único - As Permissões de Uso de que tratam os artigos 1º e 2º serão formalizadas mediante decreto, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei.

"Deus Seja Louvado"



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

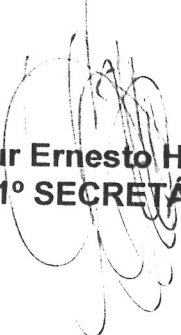
Art. 3º - Os permissionários deverão edificar os hangares no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da presente, sob pena de revogação da permissão, e conseqüente reversão da posse das respectivas áreas ao município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial no que se refere às Leis nº 3.019, de 22 de setembro de 2000, e Lei nº 3.379, de 24 de maio de 2004.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de outubro de 2004.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Mensagem ao Projeto de Lei nº 84/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a permissão de uso de imóveis que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

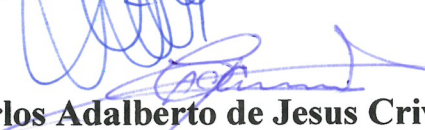
.....
.....

Sala das Comissões, de de 2004.


José Alcebíades Colózio
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
MEMBRO

Sala das Comissões, de de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Mensagem ao Projeto de Lei nº 84/2004, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre a permissão de uso de imóveis que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....*legalidade.*.....

.....*04* de *setembro*.....de 2004.

[Signature]
Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE

[Signature]
Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões,*04* de *setembro*.....de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei nº 84/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a permissão de uso de imóveis que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *legalidade.*

.....
Sala das Comissões, *04* de *outubro* de 2004.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões, *04* de *outubro* de 2004.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 084/2004.

Dispõe sobre a permissão de uso de imóveis que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca da MENSAGEM ao PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na permissão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, do uso de bens municipais por terceiros, conforme se nota do artigo 121. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para dar mediante “*permissão de uso*” bens públicos municipais que especifica nos artigos 1º e 2º. De outro lado, a lição do mestre Celso Ribeiro Bastos (Curso de Direito Administrativo – Editora Saraiva, pág. 310), deixa claro o seguinte:

PERMISSÃO DE USO – Permissão de uso é o ato administrativo, unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração faculta ao particular a utilização privada de um bem público.

A permissão de uso recai sobre qualquer categoria de bens públicos – uso comum, especial ou dominical -, desde que a utilização seja também de interesse da coletividade. Assim, por exemplo, a permissão para instalação de uma banca de jornais num logradouro público (bem de uso comum do povo), embora ofereça determinadas vantagens para o permissionário, proporciona, também, um benefício para toda a comunidade.

A permissão de uso especial pode ser deferida a título gratuito ou oneroso, por tempo determinado ou indeterminado, independentemente de licitação e autorização legislativa.

de tal modo que não há qualquer irregularidade na pretensão do Poder Executivo. Assim, não há no projeto, qualquer vício de competência ou de legalidade.

3 – De tudo, pois, conclui-se que está o PROJETO harmonizado com a lei de tal modo que não há tecnicamente como obstruí-lo ou não aprova-lo, embora seja desnecessária AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA para esse caso específico.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 04 de outubro de 2004.

ANTONIO A. I. SALVATI
Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 30 de setembro de 2004.

OEP/331/2004/rd

Senhor Presidente,

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 8796/2004
DATA: 30/09/2004 HORA: 13:21:22
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/331/04/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE DES-
TA CASA DE LEIS-MENSAGEM AD PL Nº84/04
RESP: IDESA MAGALHAES

Im.

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação da mensagem ao projeto de lei nº 84/2004 em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a dar em Permissão de Uso, à empresa Villela Agro-Aérea Ltda, área de terra, correspondente ao Lote 13, e a Othon César Ribeiro, área de terra correspondente ao Lote 6, ambos de propriedade da municipalidade, localizada no Aeroporto Municipal Comandante "Luiz Martins de Araújo", para construção de Hangar e Posto de Abastecimento de Combustível.

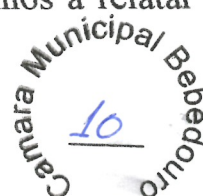
Tal alteração faz necessária, visto que a empresa Villela Agro-Aérea irá instalar Posto de Abastecimento para as aeronaves, oportunidade em que necessita de lote de melhor posicionamento, motivo pelo qual é feita a troca de lotes com o Sr. Othon César Ribeiro, tudo para melhor atender o segmento da aviação no Município de Bebedouro.

Convém ainda esclarecer que, o lote 13 cuja permissão se faz para Agro-Aérea Villela, é o lote mais afastado e com menor risco para a operação de abastecimento.

Oportuno informar, que tal Permissão de Uso, será formalizada mediante Decreto, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à

"DEUS SETA LOUVADO"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

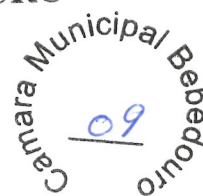
pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO SR
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“DEUS SEU LOUVADO”



Pedido de vistas em 04/10/04
Pelo (a) _____

Celso Teixeira Romero
VEREADOR



CM - 25/10/04:
ADIADO P/A
SESSÃO 35ª
18/10/04
por 9 votos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

OEP/ 331 /2004/rd.

APROVADO EM 18/10/04

12 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
3 ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 84/2004.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO
DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de
Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em Permissão de Uso, à empresa Villela Agro-Aérea Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.636.878/0001-06, área de terra, correspondente ao Lote 13, de propriedade da municipalidade, localizada no Aeroporto Municipal Comandante "Luiz Martins de Araújo", com as seguintes descrições: "área de 2.504,00 metros quadrados, sendo 40,00 metros de frente, 62,60 metros de lateral direita, 62,60 metros de lateral esquerda e 40,00 metros de fundo, tendo como confrontantes: frente com a pista de acesso para os hangares, lateral direita com o lote 12, lateral esquerda – com remanescente, e pelos fundos com Rua Projetada A, para a construção de um Hangar com posto de abastecimento.

Art. 2º - Fica, também o Poder Executivo autorizado a dar em Permissão de Uso, à Othon César Ribeiro, portador do CPF nº 102.982.138-00 e do RG nº 10.237.394, residente à Rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques nº 433 – Morumbi – São Paulo, área de terra, correspondente ao Lote 6, de propriedade da municipalidade, localizada no Aeroporto Municipal Comandante "Luiz Martins de Araújo", com as seguintes descrições: "área de 2.222,30 metros quadrados, sendo 35,50 metros de frente, 62,60 metros de lateral direita, 62,60 metros de lateral esquerda e 35,60 metros de fundo, tendo como confrontantes: frente com a pista de acesso para os hangares, lateral direita com

"DEUS SEJA LOUVADO"

Câmara Municipal Bebedouro
08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

o lote 05, lateral esquerda com o lote 07 e pelos fundos com a Rua Projetada A", para a construção de um Hangar.

Parágrafo Único – As Permissões de Uso de que trata o *caput* deste artigo, serão formalizadas mediante Decreto, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Os permissionários deverão edificar os Hangares, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da presente, sob pena de revogação da permissão, e conseqüente reversão da posse das respectivas áreas ao Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial no que se refere às Leis nº 3.019 de 22 de setembro de 2000, e Lei nº 3.379 de 24 de maio de 2004.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de setembro de 2004.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

Anadir Ribeiro
VEREADOR

Celso Teixeira Romero
VEREADOR

Pedro Leopoldino de Andrade
VEREADOR

"QUANTO A LITIGÂNCIA"



13/10/04 - D. Adicarmo

NTE DA SESSÃO

Veradores

Anadir Ribeiro
VERADOR

ENTE DO PLENÁRIO

Veradores

aria Cristina Rangel de Souza Martines
Veradora

João Batista Bianchini
VERADOR

Hermivaldo Freitas Caes
VERADOR

Contrário o (s) Vereador (es)

Carlos Adalberto Jesus Crivelari
VERADOR

Walter de Oliveira Cávoli
VERADOR

Elisabete Sichieri Bezerra
VERADORA

Em 18/10/04

AUSENTE DA SESSÃO

Veradores

João Batista Bianchini
VERADOR

Pedro Leopoldino de Andrade
VERADOR

Celso Teixeira Romero
VERADOR

Anadir Ribeiro
VERADOR

Abstenção Vereador (es)



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 84/2004: Dispõe sobre a concessão de uso de imóveis que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre a concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, inciso VII, que reza:

"ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII - dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;

além de que a mesma Lei Orgânica em artigo 119, dispõe que o Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará a concessão de uso, mediante autorização legislativa, respeitada a legislação federal pertinente.

Nos mesmos termos ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra, Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros Editores Ltda, 9ª edição, página 231:

"Concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o transpasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente."

Camara Municipal Bebedouro
06

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

de forma que, notamos claramente a competência Municipal para tratar do assunto em questão.

No entanto, o Projeto em análise apresenta ilegalidade, posto que não houve a realização de licitação, conforme determina legislação vigente, pois então vejamos:

"ART. 121 - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito por concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural.

§1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso dominial dependerá de lei e licitação. e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§2º - A concessão administrativa de bens de uso comum do povo e de uso especial somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa e licitação."

Sobre o tema nos ensina, ainda, o ilustre Celso Ribeiro Bastos, em sua obra, Curso de Direito Administrativo, Editora Saraiva, 4º edição, página 311:

"Como em todo contrato administrativo, na concessão de uso também prevalece o interesse público sobre o do particular, sendo admitidas as cláusulas exorbitantes.

A concessão deve ser precedida de autorização legal e licitação na modalidade de concorrência (art. 21, §1º, do Dec.-Lei nº 2.300/86)."

Além de que, as Leis nº 3.019/00 e 3.379/04, outorgaram a utilização de bens imóveis Municipais através de comodato e da permissão de uso, respectivamente, assim o Presente Projeto não está simplesmente alterando os imóveis utilizados, mas sim também a forma de outorga da utilização dos imóveis Municipais em questão. Neste contexto, e diante da pretensão da concessão de uso de imóveis públicos à empresa Villela Agro-Aérea Ltda e ao Sr. Othon César Ribeiro, sem realização prévia da necessária licitação, conforme legislação em vigor, entendo que o presente Projeto não poderá ser aprovado, haja vista que, para a aprovação do mesmo deveria ter sido realizada licitação, a qual somente pode ser dispensada em casos especificados em Lei, dentre os quais não está relacionado o apresentado pelo presente Projeto. Assim meu parecer é no sentido de que o presente Projeto de Lei não encontra respaldo legal, até que se tomem as providências necessárias, tal como a realização de licitação.

É o nosso parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de setembro de 2004.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825



"Deus seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 08 de setembro de 2004.

OEP/314/2004/wrc

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 8729/2004

DATA: 15/09/2004 HORA: 16:13:52

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/314/2004/WRC-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

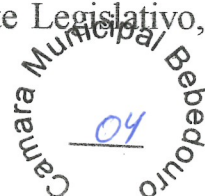
Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a dar em Concessão de Uso, à empresa Villela Agro-Aérea Ltda, área de terra, correspondente ao Lote 13, e a Othon César Ribeiro, área de terra correspondente ao Lote 6, ambos de propriedade da municipalidade, localizada no Aeroporto Municipal Comandante "Luiz Martins de Araújo", para construção de Hangar e Posto de Abastecimento de Combustível..

Tal alteração faz necessária, visto que a empresa Villela Agro-Aérea irá instalar Posto de Abastecimento para as aeronaves, oportunidade em que necessita de lote de melhor posicionamento, motivo pelo qual é feita a troca de lotes com o Sr. Othon César Ribeiro, tudo para melhor atender o segmento da aviação no Município de Bebedouro.

Convém ainda esclarecer que, o lote 13 cuja concessão se faz para Agro Vilela, é o lote mais afastado e com menor risco para a operação de abastecimento.

Oportuno informar, que tal Concessão se dará pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO SR
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 84 /2004.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em Concessão de Uso, à empresa Villela Agro-Aérea Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.636.878/0001-06, área de terra, correspondente ao Lote 13, de propriedade da municipalidade, localizada no Aeroporto Municipal Comandante "Luiz Martins de Araújo", com as seguintes descrições: *"área de 2.504,00 metros quadrados, sendo 40,00 metros de frente, 62,60 metros de lateral direita, 62,60 metros de lateral esquerda e 40,00 metros de fundo, tendo como confrontantes: frente com a pista de acesso para os hangares, lateral direita com o lote 12, lateral esquerda – com remanescente, e pelos fundos com Rua Projetada A, para a construção de um Hangar com posto de abastecimento.*

Art. 2º - Fica, também o Poder Executivo autorizado a dar em Concessão de Uso, à Othon César Ribeiro, portador do CPF nº 102.982.138-00 e do RG nº 10.237.394, residente à Rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques nº 433 – Morumbi – São Paulo, área de terra, correspondente ao Lote 6, de propriedade da municipalidade, localizada no Aeroporto Municipal Comandante "Luiz Martins de Araújo", com as seguintes descrições: *"área de 2.222,30 metros quadrados, sendo 35,50 metros de frente, 62,60 metros de lateral direita, 62,60 metros de lateral esquerda e 35,60 metros de fundo, tendo como confrontantes: frente com a pista de acesso para os hangares, lateral direita com o lote 05, lateral esquerda com o lote 07 e pelos fundos com a Rua Projetada A", para a construção de um Hangar.*

Câmara Municipal Bebedouro
02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – As Concessões de Uso de que trata o *caput* deste artigo serão pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

^{3º}
Art. 2º - Os concessionários deverão edificar os Hangares, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da presente, sob pena de revogação da concessão, e conseqüente da posse das respectivas áreas ao Município.

^{4º}
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

^{5º}
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial no que se refere às Leis nº 3.019 de 22 de setembro de 2000, e Lei nº 3.379 de 24 de maio de 2004.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de setembro de 2004.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

